



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 048/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 516/2016

DOCREC

127/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 387/2016, de autoria do Vereador Aníbal de Freitas Filho, que visa denominar Rua Manoel Benega o logradouro que se inicia na altura do nº 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, entre as Ruas German Burmeister e Maria Amália Lopes Azevedo, localizado no Distrito de Tremembé, Prefeitura Regional de Jaçanã/Tremembé.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

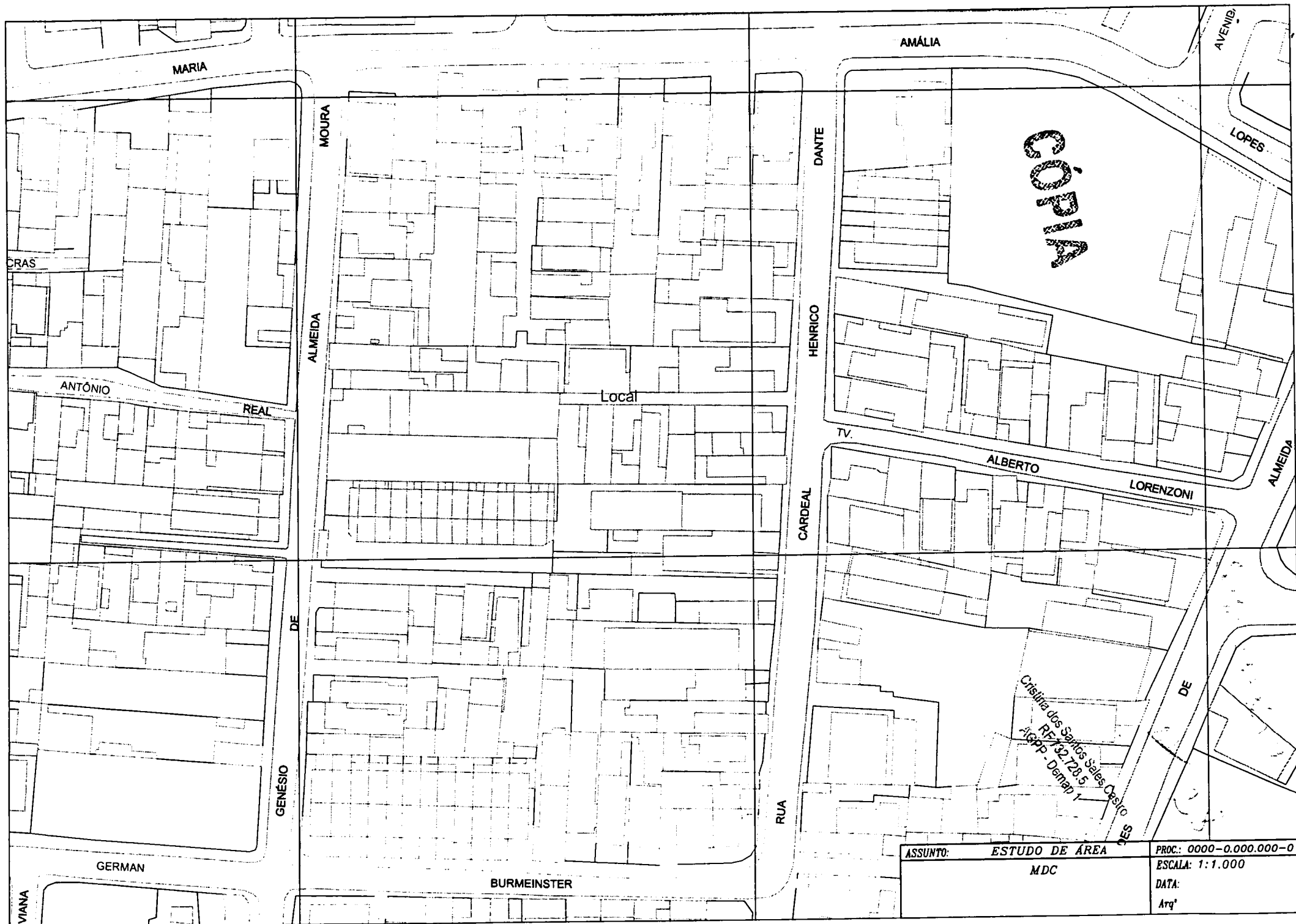
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MS/vvs
Resp 887-16





SETOR - 67

M. 1.

3ª ZONA

CÓPIA

QUADRA-13

REV. 58

1970

REV. 1971 (20/10/70) Lina

1972 12/3/72

Proc.: 120.873/72 (15/8/72 mb)

Proc.: 61.106/72 - 28/12/72 - DARCIO

" 48925/72 "

PROC. 61.106/72 (10-7-73) (Carmen)

Rev. 1974 30/5/74

MEMO. 43.168/74-REV. 1975 - 83. 5-11-74

MEMO. 31/75 - 19-4-75 - 362/74

PROC. 657. 362/74

REV. 76. MEMO 43. 601/75

1613176. DARCIO

Rev. 77. Mem. 43.009/76

17/12/76

1478. m. 53097/77 (8-8-77)

Rev. 78. Pap. 74014/78 - 2-1-78

Rev. 79. Pap. 23.013/79 - 23-10-79

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

REV. 82 PAP. 2302/81 19-81 HM

227	226	225	224	223	222	221	220	219	218	217	216	215	214	213	212	211	210	209	208	207	206	205	204	203	202	201	200	199	198	197	196	195	194	193	192	191	190	189	188	187	186	185	184	183	182	181	180	179	178	177	176	175	174	173	172	171	170	169	168	167	166	165	164	163	162	161	160	159	158	157	156	155	154	153	152	151	150	149	148	147	146	145	144	143	142	141	140	139	138	137	136	135	134	133	132	131	130	129	128	127	126	125	124	123	122	121	120	119	118	117	116	115	114	113	112	111	110	109	108	107	106	105	104	103	102	101	100	99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023	1024	1025	1026	1027	1028	1029	1030	1031	1032	1033	1034	1035	1036	1037	1038	1039	1040	1041	1042	1043	1044	1045	1046	1047	1048	1049	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060	1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077	1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094	1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111	1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128	1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145	1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1154	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163	1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1175	1176	1177	1178	1179	1180	1181	1182	1183	1184	1185	1186	1187	1188	1189	1190	1191	1192	1193	1194	1195	1196	1197	1198	1199	1200	1201	1202	1203	1204	1205	1206	1207	1208	1209	1210	1211	1212	1213	1214	1215	1216	1217	1218	1219	1220	1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237	1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254	1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271	1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288	1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305	1306	1307	1308
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matricula	ficha
52.999	01

de São Paulo

São Paulo, 22 de Outubro de 19 80.

Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
AGPP - Demap 1

IMÓVEL: Um terreno constituído por parte do lote 32 da quadra "B" da Vila Brasil, no 22º Subdistrito-Tucuruví, medindo - 30,00 metros sendo 24,00 metros de frente para uma servidão - de passagem que é localizada pelo nº 9-fundos da rua Cardeal Enrico Dante, e, 6,00 metros confinando com terreno de propriedade de Valdemar Morelli, na data do título, vendido a Kimiko Ito; 10,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, - tendo nos fundos a largura de 30,00 metros, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de - quem da servidão de passagem olha para o terreno, com terre - nos de propriedade de Valdemar Morelli, na data do título ven - dido a Antonio Gonçalves Ladeira e Francisco Vaz de Castro ; do lado esquerdo confina com o lote 11 e nos fundos com os lo - tes 3,4 e 5, imóvel esse localizado no lado direito da servi - dão de passagem, à distância de 20,00 metros da rua Cardeal - Enrico Dante. Contribuinte nº 067.013.0066-9.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR MORELLI, brasileiro, solteiro, maior , do comércio, RG. nº 2.631.680-SP, CIC. nº 104.487.058-34, re - sidente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Tucuruví, 395 apto 22.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 de matrícula nº 52.112 deste Registro. O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Orivaldo Pavão).

R.1 - 52.999 - São Paulo, 22 de Outubro de 1980.

TRANSMITENTE: VALDEMAR MORELLI, solteiro e maior, já qualifi - cado como proprietário.

ADQUIRENTE: GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, do comércio, - casado com Maria Antonieta Martins de Oliveira, pelo regime - da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, RG. 2.805.990-SP e CIC. 082.727.608-78, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Mangaíba, 268, Vila Izolina Mazzei; e, LUIZ DE OLIVEI - RA, brasileiro, desquitado, aposentado, RG. 616.940-SP e do -
continua no verso.

matricula
52.999

ficha
01
verso

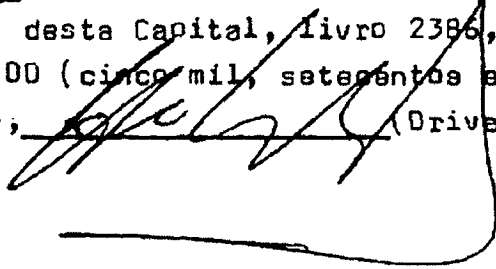
Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.128.5
AGPP - Demap 1

CIC. 216.873.078-49, residente e domiciliado nesta Capital ,
na Pça Vicente Calastino nº 348.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 15 de agosto de 1980, de notas
do 24º Tabelião desta Capital, livro 2386, fls. 78vº.

VALOR: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentas e oitenta cruzeiros).

O Oficial Maior,  (Drivaldo Pavão).

CÓPIA

ESPAÇO EM BRANCO

CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

53.002

01

São Paulo, 22 de Outubro

de 1980.

Cristina dos Santos Sales Castro
RF-732.720.5
AGPP - Demap 1

IMÓVEL: Um terreno constituído por parte dos lotes 30 e 31 da quadra "B" da Vila Brasil, no 22º Subdistrito-Tucuruví, medindo 6,00 metros de frente para uma servidão de passagem que é localizada pelo nº 9-fundos, da Rua Cardeal Enrico Dante, por 17,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 102,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da servidão de passagem olha para o imóvel, com terreno de propriedade de Valdemar Morelli, vendido à Maria Candida Reis, do lado esquerdo com terreno de propriedade de Valdemar Morelli, vendido à Benedito Barbosa, Geraldo de Britto e Miguel Máximo Torres e nos fundos com o lote 29, imóvel esse localizado no lado esquerdo da servidão de passagem à distância de 20,00 metros da Rua Cardeal Enrico Dante. Contribuinte nº 067.013.0068-5.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR MORELLI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 2.631.680-SP, CIC. nº 104.487.058-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Tucuruví, 395 apto 22.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 da matrícula nº 52.112 deste Registro. O Oficial Maior, Orivaldo Pavão. (Orivaldo Pavão).

R.1 - 53.002 - São Paulo, 22 de Outubro de 1980.

TRANSMITENTE: VALDEMAR MORELLI, solteiro e maior, já qualificado como proprietário.

ADQUIRENTE: ATAÍDE SANTOS SILVA, brasileiro, funcionário público, casado com MARIZA SANTOS SILVA, pelo regime da comunhão de bens, antes à lei 6515/77 RG. 3.042.062-SP e CIC. nº. . . . 323.438.848-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Cardeal Enrico Dante, 9-fundos, casa 1.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 15 de agosto de 1980, de notas - continua no verso,

CÓPIA

Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
A.GOP - Demar 1

matrícula	ficha
53.002	01
	verso

do 24º Tabelião desta Capital, livro 2.386, fls. 71 vº.
VALOR R\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). O Oficial Maior, . .
(Orivaldo Pavão).

CERTIFICA FINALMENTE, que o Vigésimo Segundo Subdistrito Tucuruvi desta Capital, passou a pertencer a esta Circunscrição desde a instalação desta Serventia, em data de quinze de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, tendo pertencido antes à Décima Segunda Circunscrição desta Capital. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28/12/2016. Eu Sandra Jacques Barbosa, auxiliar, digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira, escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001).

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial NELSON AMOROSO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Paulo Ademir Monteiro Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <u>I S E N T O</u> <u>D E</u> <u>C U S T A S</u>
---	---

>

**O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil, etc.**

1612004365

Certifica, atendendo solicitação eletrônica de 26/12/2016
protocolo 1612004365 Ofício 2016-0.238.865-9 que revendo os
livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

**15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo**

matricula
52.116

ficha
01

São Paulo, 19 de setembro de 1980

IMÓVEL: Um terreno constituído por partes dos lotes 30 e 31 - da quadra "B" da Vila Brasil, no 22º Subdistrito-Tucuruví, medindo, 6,00 metros de frente para uma servidão de passagem - que é localizada pelo nº 9 - fundos da Rua Cardeal Enrico Dante, por 17,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 102,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da servidão de passagem olha para o imóvel, com terreno de propriedade do vendedor, nesta data vendido à Antonio Benega; do lado esquerdo com terreno de propriedade do vendedor, nesta data vendido à Ataíde Santos Silva, e nos fundos com o lote 29, imóvel esse localizado no lado esquerdo da servidão de passagem à distancia de 26,00 metros da Rua Cardeal Enrico Dante. Contribuinte nº 067.013.0069/3.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR MORELLI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, R.G. nº 2.631.680-SP, CIC nº 104.487.058-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Tucuruví, 395 apto. 22.

TÍTULO AQUISITIVO: R. 2 da Matrícula nº 52.112 deste Registro. O Escrevente Habilitado, Angelo Moacyr Gregolin (Angelo Moacyr Gregolin) O Oficial,

R. 1 - 52.116 - São Paulo, 19 de setembro de 1.980.

TRANSMITENTE: VALDEMAR MORELLI, solteiro, e maior, já qualificado como proprietário.

ADQUIRENTE: MARIA CANDIDA REIS, portuguesa, solteira, maior, costureira, RG. 2.589.606-SP. e do CIC 644.327.008-82, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Cardeal Enrico Dante, 9 fundos, casa 4.

TÍTULO: Compra e venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 15 de agosto de 1.980, de notas do 24º Tabelião desta Capital, Livro 2.386, fls.73.

continua no verso.

Criziane dos Santos Soares
RF 732.728.5
AGPP - Demar.

CÓPIA

(G) PROTOCOLO 1612004365

CÓPIA

matricula
52.116

ficha
01
verso

194-181-41
Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
AGPP - Demap 1

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). O Escrevente Habilitado, [assinatura] (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial,.....

Av. 2- 52.116 - São Paulo, 19 de setembro de 1.980.

Da escritura de 15 de agosto de 1.980 de notas do 24º Tabelião desta Capital, livro 2386, fls. 73, consta que foi edificada no terreno da matrícula uma casa que recebeu o nº 4, de serviço de passagem que é localizada pelo 9-fundos da Rua Cardeal Enrico Dante, conforme prova o certificado de regularidade da Edificação nº 001.489.333.9 expedido pela Prefeitura Municipal desta Capital em 10.07.80. O Escrevente Habilitado,

[assinatura] (Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial, _____

Av. 3 - 52.116 - São Paulo, 8 de Novembro de 1991.

Da escritura de 03 de outubro de 1991, de notas do Tabelião - por Lei do 22º Subdistrito-Tucuruvi, desta Capital, livro nº-706, fls.86/87, apresentada a registro por certidão passada - em 30 de outubro de 1991, verifica-se que a adquirente MARIA-CANDIDA REIS, é portadora atualmente do RNE nº W423834-A, Carteira nº 1045040, expedida em 03/10/87, pela SE/DPMAF, conforme prova cópia autenticada do referido documento. O Escrevente habilitado, [assinatura] (Walter Vicente). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).

Av. 4 - 52.116 - São Paulo, 8 de Novembro de 1991.

Da certidão de casamento extraída em 28 de março de 1991, do termo nº 38.962, às fls.32, do livro nº B-259, pelo Cartório do Registro Civil do 22º Subdistrito-Tucuruvi, desta Capital, verifica-se que a adquirente MARIA CANDIDA REIS, casou em data de 28 de março de 1991, com LUCIANO FERREIRA NETO, pelo re

continua na ficha 02

CÓPIA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula
52.116

flha
02

São Paulo, 8 de Novembro de 1991.

Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
ALGP - Demap 1

gime da separação de bens (o legal) nos termos do artigo 258-
§ único nº II do Código Civil Brasileiro, passando a contraen-
te a assinar o nome de MARIA CANDIDA REIS FERREIRA. O Escre-
vente habilitado, (Walter Vicente). O Ofi-
cial Maior, (Nelson Amoroso).

Av.5 - 52.116 - São Paulo, 8 de Novembro de 1991.

Do certificado de Regularidade da Edificação nº 001.489.333-9
datado de 10 de julho de 1980, e do aviso recibo de imposto -
do exercício de 1991, ambos expedidos pela Prefeitura do Muni-
cipio de São Paulo, verifica-se que a entrada da Vila, prédio
nº 9-Fundos da Rua Cardeal Enrico Dante teve sua numeração al-
terada para o nº 78 da referida rua. O Escrevente habilitado,
(Walter Vicente). O Oficial Maior.....
(Nelson Amoroso).

R.6 - 52.116 - São Paulo, 8 de Novembro de 1991.

TRANSMITENTE: MARIA CANDIDA REIS FERREIRA, portuguesa, do lar
RNE nº W-423.834-A-SE/DPMF, CPF nº 644.327.008-82, assistida
de seu marido LUCIANO FERREIRA NETO, brasileiro, procurador -
federal, RG nº 3.375.246-SSP/SP, CPF nº 097.901.448-49, casa-
dos pelo regime da separação de bens (o legal), nos termos do
artigo 258, § único, inciso II do Código Civil Brasileiro, re-
sidentes e domiciliados nesta Capital, à Travessa Independên-
cia nº 7.

ADQUIRENTE: EDDA CASALDI, italiana, solteira, maior, aposenta-
da, RNE nº W-239.323-D-SE/DPMF, CPF nº 996.661.038-34, resi-
dente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Conselheiro Mo-
reira de Barros nº 372, apto.5.

TÍTULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 03 de outubro de 1991, de notas
do Tabelião por Lei do 22º Subdistrito-Tucuruvi, desta Capi -
continua no verso

CÓPIA

matrícula

52.116

ficha

02

verso

Christina dos Santos Sales Castro
RF 792.728.5
AGPP - Demap 1

tal, livro nº 706, fls.86/87, apresentada a registro por certidão passada em 30 de outubro de 1991.

VALOR: Cr\$ 4.666.666,00 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros). O Escrevente habilitado, (Walter Vicente) (Walter Vicente). O Oficial Maior, (Nelson Amoroso) (Nelson Amoroso).

R.7 - 52.116 - São Paulo, 8 de Novembro de 1991.

NÔ-PROPRIETÁRIA: EDDA CASALDI, solteira, maior, já qualificada.

USUFRUTUÁRIO: ORNELLO CANCELLI, italiano, viúvo, aposentado, RNE nº W-239.445-0-SE/DPMF, CPF nº 195.145.818-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Conselheiro Moreira de Barros nº 372, apto. 5.

TÍTULO: USUFRUTO.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 03 de outubro de 1991, de notas do Tabelião por Lei do 22º Subdistrito-Tucuruvi, desta Capital, livro nº 706, fls.86/87, apresentada a registro por certidão passada em 30 de outubro de 1991.

VALOR: Cr\$2.333.334,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e .. três mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros). O Escrevente habilitado, (Walter Vicente) (Walter Vicente). O Oficial Maior, (Nelson Amoroso) (Nelson Amoroso).

ESPAÇO EM BRANCO

44
Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
AGPP - Demap 1

Nada Mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) Matrícula(s) certificada(s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 22/12/2016, além do que foi integralmente nela(s) noticiados(s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 26/12/2016. Eu, (Sandra Jacques Barboza) a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001).

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial NELSON AMOROSO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Paulo Ademir Montelro Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <u>I S E N T O</u> <u>D E</u> <u>C U S T A S</u>
---	--

CÓPIA

**O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil, etc.**

1612004362

Certifica, atendendo solicitação eletrônica de 26/12/2016, protocolo 1612004362 Ofício 2016-0.238.865-9, que revendo os livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matricula	ficha
52.122	01

São Paulo, 19 de Setembro de 19 30.

IMÓVEL: Um terreno constituído por parte dos lotes 30 e 31 da quadra "B", da Vila Brasil, no 22º Subdistrito-Tucuruví, medindo 6,00 metros de frente para uma Servidão de Passagem que é localizada à rua Cardeal Enrico Dante, nº 9-Fundos, por 17,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 102,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da Servidão de Passagem olha para o imóvel, com terreno de propriedade de Hugo Marconi; do lado esquerdo com terreno de Maria Candida Reis, e nos fundos com o lote 29; localizado do lado esquerdo da Servidão de Passagem à distância de 32,00 metros da rua Cardeal Enrico Dante. Contribuinte nº..... 067.013.0070-7.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR MORELLI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 2.631.680-SP, CIC. nº 104.487.058-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Tucuruví, nº. 395, aptº 22.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 da matrícula nº 52.112 deste Registro. O Escrevente Habilitado, Antônio Benega (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial, Walter Jacques, R.1 - 52.122 - São Paulo, 19 de setembro de 1980.

TRANSMITENTE: VALDEMAR MORELLI, solteiro, e maior, já qualificado como proprietário.

ADQUIRENTE: ANTONIO BENEÇA, brasileiro, eletricitista, casado com MALVINA FERREIRA BENEÇA, pelo regime da comunhão de bens, antes da lei nº 6.515/77, RG. nº 4.610.463-SP, CIC. nº 403.024.748-20, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Cardeal Enrico Dante, nº 9 - fundos, casa 2.

TÍTULO: Compra e Venda.

> **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 15 de agosto de 1980, de notas do 24º Tabelião desta Capital, livro 2.386, fls. 74.

continua no verso.

Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
AGPP - Demais

CÓPIA

(G) PROTOCOLO 1612004362

matricula

52.122

ficha

01

verso

46
Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
hGPR - Demap 1

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). O Escrevente Habi-
tado, José Odval Figueiredo Malheiros (José Odval Figueiredo Ma-
lheiros). O Oficial,

AV.2 - 52.122 - São Paulo, 19 de setembro de 1980.

Da escritura de 15 de agosto de 1980, de notas do 24º Tabeli-
ão desta Capital, livro 2.386, fls. 74, consta que foi cons-
truído um prédio sob nº 2, da Servidão de Passagem localizada
à rua Cardeal Enrico Dante, nº 9-fundos, como prova o Certifi-
cado da Regularidade da Edificação nº 00.739.526, expedido em
13 de setembro de 1978, pela Prefeitura Municipal desta Capi-
tal. O Escrevente Habilitado, José Odval Figueiredo Malheiros
(José Odval Figueiredo Malheiros). O Oficial,

CÓPIA

ESPAÇO EM BRANCO

47
Cristina dos Santos Sales Casiro
RF 732.720.5
-AGPP - Demap 1

Nada Mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) Matrícula(s) certificada(s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 21/12/2016, além do que foi integralmente nela(s) noticiados(s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 26/12/2016. Eu, (Sandra Jacques Barboza) a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001).

15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital ROSVALDO CASSARO Oficial NELSON AMOROSO Oficial Substituto (art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94) José Roberto Lopes de Oliveira José Odival Figueiredo Malheiros Paulo Ademir Monteiro Oficiais Substitutos Romeu Alves da Silva José Henrique de Oliveira Nascimento José Júlio Leite Walter Vicente Escreventes Autorizados (art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94) Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537	15º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital <u>I S E N T O</u> <u>D E</u> <u>C U S T A S</u>
---	--

CÓPIA

**O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil, etc.**

1612004363

Certifica, atendendo solicitação eletrônica de 26/12/2016
protocolo 1612004363 Ofício 2016-0.238.865-9, que revendo os
livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL**

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matricula
53.001

ficha
01

São Paulo, 22 de Outubro de 19 80.

IMÓVEL: Um terreno constituído por partes dos lotes 30 e 31 -
da quadra "B" da Vila Brasil, no 22º Subdistrito-Tucuruví, -
medindo 6,00 metros de frente para uma servidão de passagem -
que é localizada pelo nº 9-fundos, da Rua Cardeal Enrico Dan-
te, por 17,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados,
tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área
de 102,00 metros quadrados, confinando do lado direito de -
quem da servidão de passagem olha para o imóvel, com terreno
de propriedade do vendedor, vendido à Kimiki Ito; do lado es-
querdo com terreno de propriedade do vendedor, vendido à Anto-
nio Benega, e nos fundos com o lote 29; imóvel esse localiza-
do no lado esquerdo da servidão de passagem à distância de -
38,00 metros da rua Cardeal Enrico Dante. Contribuinte nº. .
067.013.0071-5.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR MORELLI, brasileiro, solteiro, maior ,
do comércio, RG. nº 2.631.680-SP, CIC. nº 104.487.058-34, re-
sidente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Tucuruví, 395
apto 22.

TÍTULO AQUISITIVO: R.2 na matrícula nº 52.112 deste Registro.
O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Orivaldo Pavão).

R.1 - 53.001 - São Paulo, 22 de Outubro de 1980.

TRANSMITENTE: VALDEMAR MORELLI, solteiro e maior, já qualifi-
cado como proprietário.

ADQUIRENTE: HUGO MARCONI, brasileiro, funileiro, casado com -
ZENAIDE DA SILVA MARCONI, pelo regime da comunhão de bens, -
antes da lei 6.515/77, RG. 4.961.974-SP, e CIC. 302.101.358-91
residente e domiciliado na rua Prof. Antonio de Barros Serra
449, Jardim Nazaré, na cidade de São José do Rio Preto, neste
Estado.

TÍTULO: Compra e Venda.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 15 de agosto de 1980, de notas
continua no verso.

Cristina dos Santos Sales Casim
RF 732.728.5
AGPP - Deman

CÓPIA

(G) PROTOCOLO 1612004363

CÓPIA

matrícula

53.001

ficha

01 verso

10/10/1988
Cristina dos Santos Sales Castro
RF 732.728.5
AGPP - Demap 1

do 24º Tabelião desta Capital, livro 2386, fls. 75vº.
VALOR: R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta cruzeiros). O
Oficial Maior, [assinatura] (Orivaldo Pavão).

AV.2-53.001- São Paulo, 13 de junho de 1988

Dos avisos recibos de impostos dos exercícios de 1979 e 1988, expedidos pela Prefeitura Municipal desta Capital, verifica-se que a entrada da vila sob nº 9-fundos da Rua Cardeal Enrico Dante, tem atualmente o nº 80 da mesma rua. O Escrevente habilitado, [assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).

AV.3-53.001- São Paulo, 13 de junho de 1988

Da escritura de 03 de junho de 1988, de notas do 3º Tabelião desta Capital, livro 1419, fls. 118, consta que no terreno - da matrícula, foi edificado um prédio que recebeu o nº 80, casa 03 da Rua Cardeal Enrico Dante, com 67,00 metros quadrados de área construída, conforme prova o aviso recibo de imposto expedido para o exercício de 1988, pela Prefeitura do Município de São Paulo, estando referida edificação isenta - de apresentação de certidão negativa de débito do IAPAS, de conformidade do Decreto nº 1976 de 20 de dezembro de 1982. O Escrevente habilitado, [assinatura] (José Odival Figueiredo Malheiros). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).

R.4-53.001- São Paulo, 13 de junho de 1988

> TRANSMITENTES: HUGO MARCONI, brasileiro, funileiro, RG nº ..

- continua na ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
53.001

ficha
02

São Paulo, 13 de junho

de 19 88

Cristina dos Santos Sales Casir
RF 732.728-5
AGPP - Demap 1

4.961.974-SP, CPF nº 302.101.358-91 e sua mulher ZENAIDE DA SILVA MARCONI, brasileira, do lar, RG nº 11.199.432-SP, CPF nº 075.530.538-80, casados pelo regime da comunhão de bens, anterior a lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Cidade de São José do Rio Preto, neste Estado, à Rua Prof. Antonio de Barros Serra nº 449.

ADQUIRENTE: SELMA RANGEL SANTIAGO, brasileira, viúva, promotora de vendas, RG nº 8.344.526-SP, CPF nº 022.870.828-16, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Maria Amélia Lopes de Azevedo nº 3648, casa 4.

TÍTULO: COMPRA E VENDA

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 03 de junho de 1988, de notas do 3º Tabelião desta Capital, livro 1419, fls. 118.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos cruzados). O Escrevente habilitado, [assinatura] (José Odival Figueiredo - Malheiros). O Oficial Maior, [assinatura] (Nelson Amoroso).

CÓPIA

ESPAÇO EM BRANCO

CÓPIA

10/12/2016 10:51
Cartório dos Santos Sales Casar
RF 732.728-5
AGPP - Demap 1

Nada Mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) Matrícula(s) certificada(s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 21/12/2016, além do que foi integralmente nela(s) noticiados(s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 26/12/2016. Eu, (Sandra Jacques Barboza) a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001).

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital
ROSVALDO CASSARO
Oficial

NELSON AMOROSO
Oficial Substituto
(art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94)
José Roberto Lopes de Oliveira
José Odival Figueiredo Malheiros
Paulo Ademir Monteiro
Oficiais Substitutos
Romeu Alves da Silva
José Henrique de Oliveira Nascimento
José Júlio Leite
Walter Vicente
Escreventes Autorizados
(art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94)
Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º Andar
São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital

I S E N T O
D E
C U S T A S

O Décimo Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

1612004367

Certifica, atendendo solicitação eletrônica de 26/12/2016
protocolo 1612004367 ofício 2016-0.238.865-9 que revendo os
livros do Registro a seu cargo, dêles consta a matrícula do

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

15.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
52.997

ficha
01

de São Paulo

São Paulo, 22 de Outubro de 1980.

IMÓVEL: Um terreno constituído por parte dos lotes 30 e 31 da quadra "B" da Vila Brasil, no 22º Subdistrito-Tucuruvi, medindo 20,00 metros, sendo 3,00 metros de frente para uma servidão de passagem que é localizada pelo nº 9-fundos, da Rua Cardeal Enrico Dante, e, 17,00 metros confinando com terreno de propriedade de Valdemar Morelli na data do título, vendido a Hugo Marconi; 6,00 metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a largura de 20,00 metros, encerrando a área de 120,00 metros quadrados, confinando do lado direito de quem da servidão de passagem olha para o imóvel, com terreno de propriedade de Valdemar Morelli, na data do título vendendo a Gilberto de Oliveira e Luiz de Oliveira; do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com os lotes 12 e 13; imóvel este distante 44,00 metros da Rua Cardeal Enrico Dante, nos fundos da servidão de passagem. Contribuinte nº..... 067.013.0072-3.

PROPRIETÁRIO: VALDEMAR MORELLI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RG. nº 2.631.680-SP, CIC nº 104.487.058-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Tucuruvi, 395, apto.22.

TÍTULO AQUISITIVO: R. 2 da Matrícula nº 52.112 deste Registro. O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Orivaldo Pavao).

R. 1 - 52.997 - São Paulo, 22 de Outubro de 1980.

TRANSMITENTE: VALDEMAR MORELLI, solteiro, maior, já qualificado como proprietário.

ADQUIRENTE: KIMIKO ITC, brasileira, do lar, casada com HIROMU ITO, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, RG. nº 2.640.401-SP, CIC 467.775.638-49, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Doutor Zuquim, nº 1.509.

TÍTULO: Compra e Venda.

continua no verso

(G) PROTOCOLO 1612004367

Cristina dos Santos Sales Castro
RF 132.728.5
AGPP - Demar

CÓPIA

CÓPIA

matricula
52.997

ficha
01
verso

53
Cristina dos Santos Sales Castre
RF 732.728.5
AGPP - Demap

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 15 de Agosto de 1.980, de notas do 24º Tabelião desta Capital, Livro 2.386, fls.77.

VALOR: CR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros). O Oficial Maior, Orivaldo Pavão.

Nada Mais consta com relação ao(s) imóvel(is) da(s) Matrícula(s) certificada(s) com referência a alienações e constituições de ônus reais, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 22/12/2016, além do que foi integralmente nela(s) noticiados(s). O referido em forma reprográfica, nos termos do §1º. do Artigo 19º. da Lei nº. 6015 de 31/12/1973, é verdade e dá fé. São Paulo, 26/12/2016. Eu, (Sandra Jacques Barboza) a digitei. Eu, (Marcos Roberto Teixeira), escrevente autorizado, procedi as buscas e verificações, e a subscrevo. (A presente certidão é expedida e assinada eletronicamente, conforme artigos 217, da Lei 10.406/2002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória n. 2.200 de 28/06/2001).

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital
ROSVALDO CASSARO
Oficial

NELSON AMOROSO
Oficial Substituto
(art.20 §§ 1º. à 5º. - Lei 8935/94)
José Roberto Lopes de Oliveira
José Odival Figueiredo Malheiros
Paulo Ademir Monteiro
Oficiais Substitutos
Romeu Alves da Silva
José Henrique de Oliveira Nascimento
José Júlio Leite
Walter Vicente
Escreventes Autorizados
(art.20 §§ 2º. - Lei 8935/94)
Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 4º. Andar
São Paulo - Telefones 3255-9844 e 3255-9537

15º. Oficial de Registro de
Imóveis da Comarca da Capital

I S E N T O

D E

C U S T A S

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº 63

do Processo nº 2016-0.238.865-9

em 09/01/2017

CÓPIA

Cristina dos Santos Sales Castr.
RF 732.728.5
ACPP - Demap 1

DEMAP G
Sra. Diretora

Submete a Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal (fls. 26), o presente administrativo a este DEMAP, que contém pedido de informações da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal, para a prejudicial análise dominial da área objeto do Projeto de Lei nº 387/2016 (fls. 04/05), de autoria do Vereador Aníbal de Freitas Filho, constituindo uma superfície de circulação, com o início na altura do nº 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, na Vila Nova Mazzei, no 22º Subdistrito - Tucuruvi, com a propositura de sua denominação como RUA MANOEL BENEÇA.

De acordo com a instrução realizada no processado, sintetizada no relatório circunstanciado de SMDU/DGPI 4 (fls. 23/24), trata-se, conforme a assinalação em laranja na QF 067.013 (fls. 10), de uma passagem/viela de acesso, não oficial (cf. BDT - fls. 12), dissociada de regular plano de parcelamento do solo ou de melhoramento público

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº

do Processo nº 2016-0.238.865-9

em 09/01/2017

Cristina dos Santos Sales (PSE)
RF 7327285
AGPP - Demap

aprovado (cf. informação de PARHIS 4 - fls. 16), comum a um conjunto de lotes (casas).

Nada obstante, e particularmente de acordo com os registros imobiliários obtidos por este DEMAP, é possível estabelecer a origem dessa via de comunicação no contexto do reparcelamento de um terreno situado na antiga Rua Piratininga, atual Rua Cardeal Enrico Dante, constituído pelos lotes "30", "31" e "32", da quadra "B", da "Vila Brasil", medindo 30,00m de frente, por 50,00m da frente aos fundos, com a superfície de 1.500,00m², de propriedade de VALDEMAR MORELLI, matriculado sob o nº 52.112, na 15ª Circunscrição Imobiliária da Capital (fls. 54/56).

Desse procedimento parcelário do solo, provenientes, então, os lotes internos cadastrados sob os contribuintes nºs 067.013.0068-5/0069-3/0070-7/0071-5/0072-3/0066-9, transmitidos a terceiros (cf. **matrículas nºs 53.002** - fls. 38/39; **52.116** - fls. 40/44; **52.122** - fls. 45/47; **53.001** - fls. 48/51; **52.997** - fls. 52/53; **52.999** - fls. 36/37), com o exclusivo acesso pela área de circulação sob análise.

Evidenciada, assim, a implementação desse sucessivo parcelamento (clandestino), consolidado com a abertura da área de circulação comum (cf. foto - fls. 35 e MDC - fls. 28), caracterizada a natureza pública - como bem de uso comum integrante do sistema viário - da fração destinada precipuamente ao acesso irrestrito das unidades autônomas a logradouro público oficial pré-existente (Rua Cardeal Enrico Dante).

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº 01/05

do Processo nº 2016-0.238.865-9

em 09/01/2017

Cristina dos Santos Barros
RF 182.123.5
AGPP - Demap

De fato, a passagem/viela, ainda que de uso restrito, por sua particular conformação física e localização, é via destinada ao trânsito público interno, sem a qual os lotes resultantes do reparcelamento restariam virtualmente "encravados".

Destinada a servir de passagem no plano de implantação do conjunto de casas, e integrada efetivamente ao sistema viário urbano municipal, inequívoco o caráter público da área de acesso/circulação, na categoria dos bens de uso comum, independentemente de transmissão e titulação formal do seu domínio, por subjacente ato de vontade do reparcelador.

Esse efeito jurídico, nos procedimentos ordinários de parcelamento do solo, a propósito, é afirmado por José Afonso da Silva¹ nos seguintes termos:

"No Brasil essa solução parece impor-se mesmo nos casos de loteamento clandestino ou irregular (não inscrito), conforme já adiantamos em outro lugar. Não tem sentido continuarmos apegados ao formalismo jurídico para não conceber como públicas as vias de circulação desses procedimentos parcelários do solo só porque o loteamento não foi aprovado pela Prefeitura ou não foi inscrito no Registro Imobiliário. Ora, desde que tenham sido vendidos os lotes, ou boa parte deles, e a situação se apresente irreversível, não há por que recusar o efeito proposto. Pois, na verdade, como já anotamos antes, o loteador, clandestino ou irregular, ao parcelar sua gleba e destinar o sistema de arruamento à utilização pública, procede no seu

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 4ª edição. Malheiros Editores. 2006, p. 222.

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº 66

do Processo nº 2016-0.238.865-9

em 09/01/2017

Cristina dos Santos Sales
RF 132.728.5
AGPP - Demap

exclusivo interesse, por um lado, e, por outro, por vontade própria, motivada precisamente por aquele interesse, desfaz-se da propriedade daquelas áreas, priva-se dessa propriedade, despoja-se desse seu direito em favor da coletividade, porque só assim poderá auferir os benefícios decorrentes das relações sociais que o arruamento gera para seu loteamento. Em compensação pela perda da propriedade das áreas destinadas a vias, recebe as vantagens econômicas próprias do empreendimento, que sem tais vias seria inviável."

Finalmente, s.m.j., nem mesmo o descerramento - impróprio - pelo reparcelador de registro imobiliário para a área comum de circulação (matrícula nº 52.113/15º SRI - fls. 57/58), particularmente com a instituição de servidão de passagem, seria suficiente para a descaracterização do primário procedimento parcelário do solo. Conforme o sustentado por esta Subprocuradoria, a adoção dessas providências, na espécie, tão somente exterioriza a extrema cautela do reparcelador em assegurar o livre acesso às unidades autônomas internas, e não propriamente o interesse na perpetuação do domínio privado tão somente sobre uma superfície remanescente com destinação vinculada e sem potencialidade construtiva isolada, além de ordinariamente inalienável e sujeita a sucessiva tributação.

É o que, essencialmente, se extrai da Informação nº 485/2016-PGM-AJC (Processo nº 2015-0.342.618-8):

"Quanto à servidão envolvendo o local, a Procuradoria Geral do Município tem sustentado que não haveria razão para alguém conservar sob seu domínio, inclusive recolhendo tributos, o leito de uma via após a alienação dos imóveis

CÓPIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP**

Folha de Informação nº 1

do Processo nº 2016-0.238.865-9

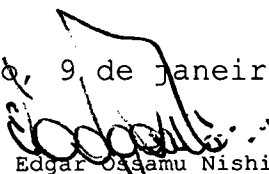
em 09/01/2017

Cristina dos Santos Sales Casu
RF 132.728.5
AGPP - Demap 1

confrontantes. Nesse sentido, aliás, a Secretaria dos Negócios Jurídicos já deliberou que a instituição de uma servidão de passagem para garantir o acesso a lotes situados em vila não é suficiente, por si só, para descaracterizar o parcelamento do solo (Informação nº 1979/2011-SNJ.G.)."

Sob esses fundamentos, pois, o entendimento acerca do caráter público da passagem/viela é que se submete à superior consideração, nos termos da consulta formulada por SGM/ATL; afigurando-se pertinente, no caso do seu acolhimento, inclusive, o seu posterior conhecimento: **1)** por SMG/DGPI, para as anotações cadastrais cabíveis e a elaboração do correspondente croqui patrimonial; **2)** por SF/DICIM para a revisão na QF da configuração do SQL nº 067.013.0066-9, sem testada para a Rua Cardeal Enrico Dante (cf. nesse aspecto também a matrícula nº 52.119/15º SRI - fls. 59/62).

São Paulo, 9 de janeiro de 2017



Edgar Osamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977



do Processo nº 2016-0.238.865-9 em 10/01/17 (a)

Maria Cristina Borovac
RF 734.809.6 - DEMAP-G**Interessado:** Município de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 387/16, que "denomina Rua Manoel Benega o logradouro que se inicia na altura do nº 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, no Bairro da Vila Nova Mazzei, e dá outras providências. Estudo de domínio incidental.

Informação nº 0231/2017 - DEMAP. G

SGM - ATL**Sra. Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação de fls. 26, o presente foi submetido à 1ª Procuradoria deste Departamento para exame dominial da viela sobre a qual incide o pedido de denominação, mostrada na quadra fiscal 13 do setor 67 (fls. 10), com início na altura do nº 78 da Rua Cardeal Enrico Dante.

A instrução realizada evidenciou que o logradouro em questão tem origem no reparcelamento clandestino de um terreno situado na antiga Rua Piratininga, atual Rua Cardeal Henrique Dante, constituído pelos lotes "30", "31" e "32", da quadra "B", da "Vila Brasil", de propriedade de Valdemar Morelli, matriculado sob o nº 52.112/15ºR.I. (fls. 54/56).

Esse procedimento implicou a abertura dos lotes cadastrados sob os contribuintes nºs 067.013.0068-5/0069-3/0070-7/0071-5/0072-3 e 0066-9, transmitidos a terceiros, conforme matrículas nºs 53.002 - fls. 38/39 -; 52.116 - fls. 40/44; 52.122 - fls. 45/47; 53.001 - fls. 48/51; 52.997 - fls. 52/53; 52.999 - fls. 36/37), que se servem do exclusivo acesso proporcionado pela área examinada.

S.G.M. - S.E.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

693
Maria Cristina Borovac
RF 734.809.6 - DEMAP-G

do Processo nº 2016-0.238.865-9 em 10/01/17 (a)

O entendimento manifestado pela 1ª Procuradoria encontra inclusive amparo em precedente consubstanciado na informação nº 1.711/2013-PGM/AJC:

"Após examinar o assunto, o DEMAP concluiu que se trata efetivamente de logradouro público."

CÓPIA

"Com efeito, apesar de não resultar de plano aprovado ou regularizado pela PMSP, a via foi efetivamente aberta, servindo de acesso a lotes objeto de registro imobiliário e lançamento fiscal individualizados, conforme indicado na quadra fiscal de fls. 14. Ademais, constam alienações de lotes a terceiros."

"A propósito, nos termos do § 5º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescentado pelo Decreto nº 34.049/94, são consideradas oficiais as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal (alínea b), bem como a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente (alínea c)."

Portanto, em consonância com a teoria do concurso voluntário, ocorreu a transferência do leito da via em estudo para o domínio público.

"Quanto à servidão de passagem mencionada, não pode prevalecer, já que instituída pela proprietária do terreno parcelado em seu próprio benefício (fls. 116vº). Na servidão, contudo, como se sabe, o prédio dominante e prédio serviente devem pertencer a donos diversos (art. 1.378 do atual Código Civil e artigo 695 do Código Civil de 1916), tanto que a reunião dos dois prédios no domínio da mesma pessoas é uma das causas da sua extinção (art. 1.389, inciso I, do atual Código Civil, e art. 711, inciso I, do Código Civil de 1916)."



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

Maria Cristina Borovac
RF 734.809.6 - DEMAP-G

do Processo nº 2016-0.238.865-9 em 10/01/17 (a)

"Seja como for, nota-se claramente que tal servidão foi instituída apenas para garantir o acesso às residências executadas no interior da vila (...)"

"(...) Aliás, nesse sentido, a Secretaria dos Negócios Jurídicos já deliberou que a instituição de uma servidão de passagem para garantir o acesso a lotes situados em vila não é suficiente, por si só, para descaracterizar o parcelamento do solo (Informação nº 1979/2011-SNJ.G)."

CÓPIA

Considerando o exposto e na esteira da manifestação da 1ª Procuradoria, que adoto, conclusiva pela titularidade pública do imóvel estudado, com base no artigo 32, § 3º, II, "c", do Decreto 57.263/16, promovo a devolução do presente para conhecimento e o prosseguimento cabível.

Perfilho, outrossim, as propostas de remessa: (1) à SMG/DGPI, para as anotações cadastrais cabíveis e a elaboração do croqui patrimonial; à SF/DICIM para revisão da configuração do SQL nº 067.013.0066-9, sem testada para a Rua Cardeal Enrico Dante (cf. a matrícula nº 52.119/15º R.I.).

Solicito final devolução para que a Primeira Procuradoria, à vista das conclusões alcançadas, adote as medidas cabíveis para desconstituir a matrícula nº 52.113/15º R.I. (fls. 57/58).

São Paulo, 10 de Janeiro de 2017.

RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 736.190.4.00 – OAB/SP 196.348
Procuradora Diretora Substituta

CCCC/vasrc

S.C.M.-A.T.L.

11 JAN 2017

SETOR - 67

M. 1.

3ª ZONA

CÓPIA

Fl. 73
de PA 206-9238-865-9
QUADRA-13

Lilian Lie O Yatabe
Chefe de Seção Técnica Amostrada
REV. 58
68 June
1970 m

ATU. 31 7.6.33 7/74

REV. 1971 (20/10/70) Lina

CADLOG- 07.928-6

1972-6/2/3/72

1000(9.12.2000 m) m

PA2007-0189.080-7 (06/07/07)

Proc. 120.073/72 (15/07/72 m)

CON.007/1 DINAP3 (07/12/1) CARLOS

Proc. 61.106/72-20/12/72-DARCIO

PA2011-0.125.167-7(05/04/13) CM

48925/72

PROC. 61.106/72 (10.7.73) (DARCIO)

Rev. 1974 0.30/5/74

MEMO.43.168/74-REV.1975-83.5-11-74

MEM. 31/75-18-4-75

PROC. 657.392/74

REV. 76. MEMO 43.607/75

1613176. DARCIO

Rev. 77. Mem. 43.009/76

17/14/76

1478. m 53097/77 (8-8-77)

Pol. 78-9.740/77-2-1-79

REV. 75-PAP. 23.013/79-23.10.79

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

VR VICTOR CUNHA REGO

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

REV. 82 PAR. 2302/79 1-9-81 HM

CÓPIA

Dispõe sobre denominações de logradouros públicos.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 25, n.º XX, da Lei estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, considerando que as denominações das ruas Independência, S. João, Piratininga, Aurora e R. Branco constituem duplicata;

Decreta:

Art. 1.º — Passam a ter os logradouros públicos abaixo relacionados situados no 22.º Subdistrito Tucuruvi, as seguintes denominações:

Item 1.º — RUA ARAGUAIA FEITOSA MARTINS, a atual Rua da Independência. Começa na Rua Maria Amalia Lopes de Azevedo e termina na Divisa de terrenos, situando-se entre a Rua "1" e Rua dos Imbiras. Da placa deverão constar os seguintes dizeres:

Jornalista — 1923 — 1967.

Item 2.º — RUA GERMAN BURMEINSTER, a atual Rua São João. Começa na Rua da Independência (agora denominada Rua Araguaia Feitosa Martins) e termina na Rua Piratininga (agora denominada Rua Cardeal Enrico Dante), situando-se entre a Rua Maria Amalia Lopes de Azevedo e Rua Aurora (agora denominada Rua Carlos Adalberto Ilha Macedo).

Da placa deverão constar os seguintes dizeres:

Sábio — 1807 — 1892.

Item 3.º — RUA CARDEAL ENRICO DANTE, a atual Rua Piratininga. Começa na Rua Maria Amalia Lopes de Azevedo e termina no Valo Divisório, situando-se entre a Rua Rio Branco e Córrego sem nome.

Da placa deverão constar os seguintes dizeres:

1885 — 1967.

Item 4.º — RUA CARLOS ADALBERTO ILHA MACEDO, a atual Rua Aurora. Começa na Rua "1" e termina na Rua Rio Branco (agora denominada Rua Luiz Carlos Gentile de Laet), situando-se entre a Rua "2" e Divisa de terrenos.

Da placa deverão constar os seguintes dizeres:

Militar — 1947 — 1967.

Item 5.º — RUA LUIZ CARLOS GENTILE DE LAET, a atual Rua Rio Branco. Começa na Rua Maria Amalia Lopes de Azevedo e termina no Valo Divisório, situando-se entre a Rua dos Imbiras e Rua Piratininga (agora denominada Rua Cardeal Enrico Dante).

Da placa deverão constar os seguintes dizeres:

Benemérito — 1954 — 1967.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 11 de setembro de 1967, 414.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, J. V. de Faria Lima. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho. — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro. — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 11 de setembro de 1967. O Diretor, Adriano Theodosio Serra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

CÓPIA

do processo nº 2016-0.238.865-9

Folha de informação nº 76

em 23/01/2017 (a)

Lilian L. O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL/INFO-2
SMUL

Interessado: Vereador Aníbal de Freitas
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 387/16
Nome proposto: Rua Manoel Benega

SEL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada como Rua Manoel Benega o logradouro que se inicia na altura do nº 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, no Bairro da Vila Nova Mazzei, no Município de São Paulo."

Considerando a manifestação de Demap às fls. nº 63 a 70, a identificação do referido logradouro na quadra fiscal de fl. nº 10 e em atenção ao solicitado em fl. nº 71, respondemos a seguir aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa à fl. nº 03, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, "Manoel Benega" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Via de Pedestre Manoel Benega, o logradouro com início na altura do nº 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, entre as Ruas German Burmeister e Maria Amália Lopes Azevedo e término a aproximadamente 44 metros de seu início, situado no setor 67, quadra 13, localizado no Distrito de Tremembé, Prefeitura Regional de Jaconã/Tremembé."

Item 6 – não, a classificação correta quanto ao tipo é Via de Pedestre.

A classificação do logradouro como Via de Pedestre é atribuída em razão da largura de 3 metros, identificada na quadra fiscal, anexada à fl. nº 73 e no texto da matrícula do lote 72 em fl. nº 52.

São Paulo, 23/01/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

do Processo n.º 2016-0.238.865-9,

CÓPIA

Folha de Informação nº
em 01 / 01 / 2017 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: PL 387/16 de autoria do Vereador Aníbal de Freitas Filho que visa denominar Rua Manuel Benega o logradouro que inicia na altura do n.º 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, Bairro de Vila Nova Mazzei. Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

INFORMAÇÃO Nº 121/2017/SMUL.AJ

SMUL . AJ

SENHORA PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Ante as informações de PARHIS 4 (fls. 16), dando conta que não constam aprovação ou execução por plano de parcelamento cadastrado, melhoramento viário ou sanitário, bem como, que salientando a necessidade de estudo sobre o domínio do leito da via em pauta, o processo vem a ser encaminhado ao DGPI-4, que, a seu turno (fls. 23/24), também informa ser necessário estudo de domínio a cargo de DEMAP.

DEMAP entende que “Destinada a servir de passagem no plano de implantação do conjunto de casas, e integrada efetivamente ao sistema viário urbano municipal, inequívoco o caráter público da área de acesso/circulação, na categoria dos bens de uso comu, independentemente de transmissão e titulação formal do seu domínio, por subjacente ato de vontade do reparcelador.”. Ao final dos estudos, “conclusiva pela titularidade pública do imóvel estudado, com base no artigo 32, § 3.º, II, “c”, do Decreto 57.263/16¹, DEMAP propõe a remessa do processo (1) à SMG/DGPI, para as anotações

¹ Decreto n.º 57,263/16. Art. 32. Compete aos Diretores dos Departamentos da Procuradoria Geral do Município:

(...)

§ 3º Além das competências gerais estabelecidas no “caput” deste artigo, compete ainda:

(...)

(a) _____

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO**

do Processo n.º **2016-0.238.865-9**,

Folha de Informação nº
em / 01 / 2017 (a)

4º A denominação proposta (Rua Manoel Benega) constitui homonímia?

"Item 4 – a denominação proposta, "Manoel Benega", não constitui homonímia."

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

"Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado "Via de Pedestre Manoel Benega, o logradouro com início na altura do n.º 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, entre as Ruas German Burmeister e Maria Amália Lopes Azevedo e término a aproximadamente 44 metros de seu início, situado no setor 67, quadra 13, localizado no Distrito de Tremembé, Prefeitura Regional de Jaconã/Tremembé."

6º A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

"Item 6 – não, a classificação correta quanto ao tipo é Via de Pedestre."

A classificação do logradouro como Via de Pedestre é atribuída em razão da largura de 3 metros, identificada na quadra fiscal, anexada à fl. Nº 73 e no texto da matrícula do lote 72 em fl. Nº 52."

A descrição proposta por INFO 2, em complementação à descrição do P.L., atende ao disposto no Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008², que regulamenta a Lei n.º 14.454/07.

² Decreto n.º 49.346/08: Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

CÓPIA

Cópia da certidão de óbito da pessoa homenageada está às fls.6.

Na Justificativa de fls. 05 não há nenhum fato que possa caracterizar a pessoa homenageada como "autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos"³.

Desta forma, entende-se em termos a instrução do presente, não havendo óbice de natureza jurídica à denominação proposta.

São Paulo, 31 de janeiro de 2.017.


HENRIQUE SUGAYA
Assessor Técnico I - OAB/SP 64.292
SMUL-AJ

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

³ Lei 14.454/08: Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

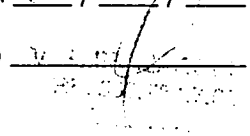
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos." - (Acrescido pela Lei n.º 15.717/13)

(...)

Segue fls. 52 em 01/ 2/17

(a) 

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº

do Processo n.º 2016-0.238.865-9,

em / 01 / 2017 (a)

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 387/16 de autoria do Vereador Aníbal de Freitas Filho que visa denominar Rua Manuel Benega o logradouro que inicia na altura do n.º 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, Bairro de Vila Nova Mazzei. Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

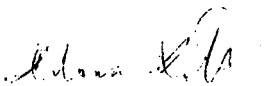
INFORMAÇÃO Nº 121/2017/SMUL.AJ

SMUL.G

SENHORA SECRETÁRIA

Com as informações prestadas por SMUL/INFO 2 e manifestação retro desta Assessoria Jurídica, que adoto, no sentido de inexistir óbice de natureza jurídica à oficialização do logradouro em pauta, objeto da propositura do Legislativo, encaminho o presente para retorno a SGM/ATL.

São Paulo, 31 janeiro de 2.017.



DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº. 162.994
SMUL/AJ

01.02.17
13 35
K

do Processo n.º 2016-0.238.865-9,

Folha de Informação n.º 83...

em 02/01/2017 (a) *Luci Neves Soares*

RF: 592.016-7

SMDU

CÓPIA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 387/16 de autoria do Vereador Aníbal de Freitas Filho que visa denominar Rua Manuel Benega o logradouro que inicia na altura do n.º 78 da Rua Cardeal Enrico Dante, Bairro de Vila Nova Mazzei. Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

INFORMAÇÃO N.º 357/2017/SMUL.G

SGM/ATL - CHEFIA

SENHORA ASSESSORA ESPECIAL

Ante as informações de SMUL/INFO 2 (fls. 76) e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, retorno o presente para prosseguimento.

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2.017.


HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL

